

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — 39 n.º 7 alínea b) do Código da Insolvência e Recuperação de empresas (CIRE).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

2611084424

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 810/2008

Anuncia-se que nos autos de Insolvência n.º 2876/07.1tbrst a corremer seus termos pelo Tribunal Judicial de Santarém, 3º Juízo Cível de Santarém, no dia 09-11-2007, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paulo Jorge Ferreira Sezoos Unipessoal, Lda, NIF — 507671279, Endereço: Rua Dr. Rui da Silva Leitão n.º 4 — 6º Esq., 2005-162 Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Cristina Rodrigues Brás, NIF — 211373400, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal — 3130-511 Soure a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2008, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Grça Dias Fragosos*.
2611084533

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 811/2008

Processo: 738/07.1TBSJM Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requente: Instituto de Segurança Social. I.P.

Insolvente: Obrocargo, Ldª

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Obrocargo, Ldª, Endereço: Avª da Liberdade, Nº 635-1º E, 3700-000 São João da Madeira

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Moraes, n.º 140 — 1º Dtº, S/5, S. João da Madeira, 3700-019 S. João da Madeira

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c.º n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

11 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.
2611084713

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 812/2008

Publicidade da Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 709/04.0TYVNG-E

A Sr.ª Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) M. A. Cunha, L.ª, NIF — 501054944, com sede na Rua Brito Capelo, 300, Matosinhos, 4450-006, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Referência: 788921

29 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.
2611084448